DIÁRIO OFICIAL

PAÇO MUNICIPAL | 2024
ANO 4 | EDIÇÃO 567

PODER EXECUTIVO
IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA
imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024 | www.saltodepirapora.sp.gov.br | Online

MERCEARIA SOCIAL

No mês de Setembro foi inaugurada nossa Mercearia Social, que conta com alimentos dos mais diversos, produtos de higiene, limpeza, calçados e roupas. A mais nova iniciativa da Secretaria de Desenvolvimento Social, possuí uma moeda social própria, chamada de "Pirapora", que será adquirida através da participação nos Cursos, Palestras e Oficinas oferecidos pela Prefeitura. Nessa primeira etapa, apenas os beneficiários do Viva Leite terão direito a participação, atualmente temos mais de 150 famílias cadastradas.

O cidadão poderá trocar as moedas sociais por produtos da Mercearia, dando mais autonomia e o auxílio necessário para as famílias em situação de vulnerabilidade.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 7128/2024
DE 15 de janeiro de 2024

"NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE READAPTAÇÃO – CPR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso e desempenho de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° – Fica nomeada a Comissão Permanente de Readaptação – CPR, com autonomia em suas deliberações e cujas atividades são consideradas ***múnus*** público.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Readaptação – CPR será composta por:

I - PAULO CEZAR DE OLIVEIRA;
II - CLEUSA MARIA DE CAMPOS;
III - KELI MARIA RIBEIRO;
IV - IZILDA LUCIANA RUIVO DE ALMEIDA;
V - JOACIR PEÇANHA MOREIRA;
VI - MIRIÃ ANTÔNIA GARCIA DE SALES;
VII - CRISTIANI DOS SANTOS FERREIRA MARUYA;

Art. 3° – A Comissão Permanente de Readaptação – CPR será coordenada por IZILDA LUCIANA RUIVO DE ALMEIDA, lotada no cargo de escriturário, na Divisão de Recursos Humanos.

Art. 4º - As deliberações da CPR serão tomadas por, no mínimo, 04 (quatro) membros.

Art. 5º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal
Publicada em lugar de costume na mesma data.
ANA PAULA DE ALMEIDA DELLICOLLI
Secretária Geral de Gabinete - Substituta

.....

Portarias

PORTARIA N. 12.847 /2024
De 15 de janeiro de 2024

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 12.668/2024."

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a previsão do art. 159, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal 20/1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Salto de Pirapora;

CONSIDERANDO o volume de informações acostadas aos autos;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a prorrogação do prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria 12.668/2023 até dia 11/03/2024.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 08 de outubro de 2023.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal
Publicada em lugar de costume na mesma data.
ANA PAULA DE ALMEIDA DELLICOLLI
Secretária Geral de Gabinete – Substituta

.....

PORTARIA Nº 12.848 /2024
De 15 de janeiro de 2024

"Aplica a pena de Advertência ao servidor ADINÃ DE OLIVEIRA ANDRADE lotado no cargo de Encarregado de Conservação de Estradas e Vias, em decisão prolatada no Processo Administrativo Disciplinar nº 3010/2023 instaurado pela Portaria n.º 12.800/2023, em 21 de novembro de 2023 e dá outras providências."

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei Complementar Municipal n.º 020/1994 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora, de 10 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO o relatório da Comissão Processante de 12 de janeiro de 2024 no Processo Administrativo Disciplinar 3010/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aplico a pena de **ADVERTÊNCIA** ao servidor público municipal **ADINÃ DE OLIVIERA ANDRADE**, lotado no cargo de Encarregado de Conservação de Estradas e Vias, por decisão prolatada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar 3010/2023, instaurado pela Portaria n.º 12.800/2023, de 21 de novembro de 2023, com fundamento no artigo 142, I da Lei Complementar 20/1994, pela violação das obrigações previstas no artigo 138, "caput" e I, e o dever citado no artigo 137, parágrafo único, V da mesma lei estatutária dos servidores do Município de Salto de Pirapora.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Salto de Pirapora, 15 de janeiro de 2024
MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.
ANA PAULA DE ALMEIDA DELLICOLLI
Secretária Geral de Gabinete - Substituta

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATOS DE CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, ADITAMENTOS, APOSTILAMENTOS E RESCISÕES

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 001/2024. Pregão Presencial nº 021/2023. Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SONORIZAÇÃO DE EVENTOS". Compromissário Fornecedor: THIAGO FRANQUIS *********67 - CNPJ/MF sob nº 22.638.747/0001-02. Vigência do contrato: 12 (doze) meses. Valor Total: R$279.949,36. Salto de Pirapora, 02 de janeiro de 2024. Matheus Marum de Campos – Prefeito

EXTRATO DE CONTRATOS

Extrato do Contrato nº 143/2023 – Dispensa de Licitação nº. 067/2023. Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO PRÉDIO DO SETOR DE BEM ESTAR ANIMAL". Contratada: **WILLIK GLEIDSON DA SILVA 47078252810 -** CNPJ nº 35.060.005/0001-94. Prazo de vigência: 06 (seis) meses. Valor Total: R$ 17.780,00. Dotação Orçamentária: 01.09.00 18.122.0009-2.018 01 159 110.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente. Salto de Pirapora, 28 de dezembro de 2023. Matheus Marum de Campos – Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024, oriunda da Ata de Registro de Preços nº 006/2023. Pregão Eletrônico nº 058/2022. PA. nº 2159/2022. Objeto: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA". Contratada: MANORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA – CNPJ. nº 07.889.115/0001-28. Prazo: 12 (doze) meses. Valor Total: R$72.920,00. Dotação Orçamentária: 01.08.00 15.122.0007-2.013 01 410.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos Trânsito –sinalização/ 01.08.00 15.452.0008-2.016 01 410.0000 – Manutenção da Divisão Predial, Transportes e Estradas - Trânsito -sinalização. Salto de Pirapora, 02 de janeiro de 2024. Matheus Marum de Campos – Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024, oriunda da Ata de Registro de Preços nº 010/2023. Pregão Eletrônico nº 076/2022. PA. nº 3127/2022. Objeto: "AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ) FAIXA "D"". Contratada: PAVPRONTO COMÉRCIO E TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA- CNPJ/MF sob nº 36.380.191/0001-01. Prazo: 12 (doze) meses. Valor Total: R$89.100,00. Dotação Orçamentária: 01.08.00 15.122.0007-2.013 01 130.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos - CIDE/ 01.08.00 15.122.0007-2.013 01 140.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos - ROYALTIES. Salto de Pirapora, 02 de janeiro de 2024. Matheus Marum de Campos – Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024. Pregão Presencial nº 025/2023. Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA E CONTROLE DE POMBOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS". Contratada: BIOVETOR SERVIÇOS LTDA - CNPJ. sob o n.º 11.072.886/0001-03. Prazo: 12 (doze) meses. Valor Total: R$280.900,00. Dotação Orçamentária: 01.01.01 06.182.0002-2.006 01 110.0000 – Manutenção das Atividades da Guarda Municipal/ 01.04.00 04.122.0002-2.007 01 110.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração/ 01.09.00 18.122.0009-2.018 01 110.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente/ 01.08.00 15.122.0007-2.013 01 110.0000 – Manutenção dos Serviços Públicos/ 01.08.00 15.452.0008-2.006 01 110.0000 – Manutenção da Divisão Predial, Transportes e Estradas/ 01.08.00 15.452.0007-2.017 01 110.0000 – Manutenção dos Cemitérios/ 01.10.01 12.306.0003-2.026 01 110.0000 – Manutenção da Merenda Escolar/ 01.10.01 12.306.0003-2.026 05 200.0008 – Manutenção da Merenda Escolar – QESE/ 01.10.01 12.361.0003-2.031 01 220.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental/ 01.10.01 12.361.0003-2.031 05 200.0008 – Manutenção do Ensino Fundamental – QESE/ 01.10.01 12.365.0003-2.020 01 212.0000 – Manutenção das Atividades das Creches/ 01.10.01 12.365.0003-2.020 05 200.0008 – Manutenção das Atividades das Creches – QESE/ 01.10.01 12.365.0003-2.021 01 213.0000 – Manutenção do Ensino Pré-escolar/ 01.10.01 12.365.0003-2.021 05 200.0008 – Manutenção do Ensino Pré-escolar – QESE/ 01.10.01 12.367.0003-2.029 01 240.0000 – Manutenção do Ensino Especial/ 01.10.01 12.367.0003-2.029 05 200.0008 – Manutenção do Ensino Especial – QESE/ 01.10.02 12.361.0003-2.033 02 262.0000 – Manutenção das outras Atividades do FUNDEB – Ensino Fundamental/ 01.10.02 12.365.0003-2.023 02 262.0000 – Manutenção das outras Atividades do FUNDEB – Creches/ 01.10.02 12.361.0003-2.025 02 262.0000 – Manutenção das outras Atividades do FUNDEB – Pré-escolas/ 01.10.02 12.367.0003-2.030 02 262.0000 – Manutenção das outras Atividades do FUNDEB – Ensino Superior/ 01.11.01 10.301.0004-2.035 01 310.0000 – Manutenção da Divisão do PSF/ 01.11.01 10.301.0004-2.035 05 300.0047 – Manutenção da Divisão do PSF – SUS/ 01.11.01 10.302.0004-2.036 01 310.0000 – Manutenção da Divisão de Especialidades Médicas/ 01.11.01 10.302.0004-2.041 01 310.0000 – Manutenção da Divisão de Saúde Mental/ 01.11.01 10.302.0004-2.041 05 300.0047 – Manutenção da Divisão de Saúde Mental – SUS/ 01.11.01 10.302.0004-2.041 01 310.0000 – Manutenção das Atividades da Maternidade/ 01.11.01 10.304.0004-2.039 01 310.0000 – Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica/ 01.12.01 08.243.0005-2.044 01 510.0000 – Manutenção dos direitos da Criança e do adolescente – Conselho Tutelar/ 01.12.01 08.122.0005-2.045 01 510.0000

– Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social/ 01.12.01 08.244.0005-2.045 05 500.0005 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – Bolsa Família/ 01.12.01 08.122.0005-2.045 01 500.0002 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – CRAS/ 01.12.01 11.331.0005-2.046 01 510.0000 – Manutenção de Assistência ao Trabalhador/ 01.13.00 13.392.0006-2.048 01 110.0000 – Manutenção das Atividades de Cultura/ 01.13.00 27.812.0006-2.047 01 110.0000 – Manutenção das Atividades Esportes. Salto de Pirapora, 09 de janeiro de 2024. Matheus Marum de Campos – Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024. Pregão Presencial nº 014/2023. Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS". Contratada: PRESTART SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - CNPJ. sob o n.º 11.423.933/0001-08. Prazo: 12 (doze) meses. Valor Total: R$2.832.010,32. Dotação Orçamentária: 01.11.01 10.301.0004-2.035 307 05 300.0064 – Manutenção da Divisão do PSF – Emenda custeio APS/ 01.11.01 10.301.0004-2.035 305 01 310.0000 – Manutenção da Divisão do PSF/ 01.11.01 10.301.0004-2.035 307 05 300.0047 – Manutenção da Divisão do PSF – SUS/ 01.11.01 10.302.0004-2.036 320 01 310.0000 – Manutenção da Divisão de Especialidades Médicas/ 01.11.01 10.302.0004-2.037 367 01 310.0000 – Manutenção da Divisão de Saúde Mental/ 01.11.01 10.302.0004-2.037 368 05 300.0047 – Manutenção da Divisão de Saúde Mental - SUS/ 01.11.01 10.304.0004-2.039 349 01 310.0000 – Manutenção da Divisão da Vigilância Epidemiológica/ 01.11.01 10.304.0004-2.039 350 05 300.0047 – Manutenção da Divisão da Vigilância Epidemiológica – SUS. Salto de Pirapora, 15 de janeiro de 2024. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Outros atos

Protocolo: 2765/2023

Assunto: *Desmembramento*

Determino o cancelamento do Alvará de licença n°364/2023, no qual concede a licença para desmembramento das glebas "02", "03" e "04", sendo lote "2B" com área de 5.656,00 m², "3-A" com área de 8.152,50m², lote 3-B com área de 8.152,50m², lote "3-C" com área de 8.152,50m², lote "3-D" com área de 8.152,50m², lote "4-A" com área de 7.957,00m², lote "4-B" com área de 7.957,00m² e lote "4-C" com área de 7.957,00m², localizada na Avenida Pedro Pires de Mello, Glebas "02", "03" e "04", Campo largo, Salto de Pirapora-SP, projeto realizado pelo Engenheiro Amauri dos Santos Farias, CREA 506103847.

Em virtude de o processo estar eivado de vícios que o tornam ilegal, porquanto o processo ocorreu em desobediência aos trâmites legais e ausência de autorização do chefe do Poder Executivo, bem como a área a ser doada não é compatível financeiramente com área desmembrada.

Nos mais, colocamos a Vossa inteira disposição para auxiliar dentro de nossa esfera de competências.

Salto de Pirapora, 09 de janeiro de 2024.

Tiago Salles Teruel

Secretário de Planejamento e Urbanismo

Notificações

Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO 006/2024

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: NILSON GONÇALVES DA SILVA Rua: INGLATERRA Nº 60 Bairro: JARDIM SANTA BÁRBARA Cidade – SALTO DE PIRAPORA –SP CEP:18160000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RUA MARIA HELENA ANTUNES SIQUEIRA LOTE: 06 QUADRA: E Bairro: RECANTO CIDADE NOVA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP **Cadastro: 1190008200**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 10 de janeiro 2024

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....

NOTIFICAÇÃO 007/2024

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA Rua: CAPITÃO JESUINO Nº 480 Bairro: CENTRO Cidade – SALTO DE PIRAPORA –SP CEP:18160000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RUA CAPITÃO JESUINO LOTE: QUADRA: Nº 525 Bairro: CENTRO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP **Cadastro:**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 10 de janeiro 2024
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....

NOTIFICAÇÃO 008/2024

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: AUGUSTO YOSHIO OKUMURA DA SILVA Rua: DOS FLORIANOS Nº 890 Bairro: QUINTAS DE PIRAPORA Cidade – SALTO DE PIRAPORA –SP CEP:18160000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RUA BENEDITO AYRES DE PONTES LOTE: 15 QUADRA: B Bairro: JARDIM LUAR Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP **Cadastro: 2332085250**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 10 de janeiro 2024
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....

NOTIFICAÇÃO 009/2024 A 014/2024

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: LUIS ANTONIO FRANCA CARVALHO Rua: FRANCISCA JULIA Nº 138 Bairro: SANTANA Cidade – SÃO PAULO –SP CEP:02403301

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RUA SALVADOR LEME DOS SANTOS LOTE: 09/10/11/12/13/14 QUADRA: D Bairro: JARDIM MARIA CLARA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-

S P **Cadastro: 2486094990/2486095000/2486095010/2486095020/2486095030/2486095040**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 10 de janeiro 2024
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....

NOTIFICAÇÃO 015/2024

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: VIVIANE MAIRA FRANCA CARVALHO Rua: FRANCISCA JULIA Nº 138 Bairro: SANTANA Cidade – SÃO PAULO –SP CEP:02403301

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RUA LUIZ TEIXEIRA DOS SANTOS LOTE: 21 QUADRA: D Bairro: JARDIM MARIA CLARA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP **Cadastro: 2487095110**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 10 de janeiro 2024
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....

NOTIFICAÇÃO 016/2024 A 020/2024

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: LUIS ANTONIO FRANCA CARVALHO Rua: FRANCISCA JULIA Nº 138 Bairro: SANTANA Cidade – SÃO PAULO –SP CEP:02403301

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RUA LUIZ TEIXEIRA DOS SANTOS LOTE: 22/23/24/25/26 QUADRA: D Bairro: JARDIM MARIA CLARA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-S P **Cadastro: 2487095120/2487095130/2487095140/2487095150/2487095160**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as

determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 10 de janeiro 2024
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....

NOTIFICAÇÃO 021/2024

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: JOSÉ ANTONIO SERTO Rua: ALAMEDA DAS PETÚNIAS Nº 13 Bairro: CONDOMÍNIO LAGO AZUL Cidade – ARAÇOIABA DA SERRA –SP CEP:18190000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública – Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: AMELIA SIMOES SAMPAIO – RUA SEIS LOTE: 07 QUADRA: H Bairro: CHÁCARAS REUNIDAS ELDORADO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP **Cadastro: 006586011190**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de janeiro 2024
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....

ADMINISTRAÇÃO: 2021 | 2024

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito

CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS
Vice-Prefeito

SECRETARIAS MUNICIPAIS

SECRETARIA DE GOVERNO
Alfredo José da Silva

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Fabio Lugare

SECRETARIA DE FINANÇAS
Jessica Russo de Camargo

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Fabio Lugare

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
Tiago Salles Teruel

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Deivid Samuel de Oliveira

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
Marcia Valéria Ferraro Gomes

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Marli Gomes Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE
Robertson Magalhães Jordão

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Raul Ribeiro Guido

SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA
Cesar Augusto Santana

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Lydia David Haddad, 150, Campo largo
Fone: (15) 3491-9595 ramal:174
E-mail: imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
LEI Nº 1.754-24

SETOR DE IMPRENSA
FELIPE NORIS DANIEL | SUPORTE TÉCNICO
SABRINA CONFORTINI | ESTAGIÁRIA

CAMARA MUNICIPAL
Rua Silvino Dias Batista, 141 - CENTRO
(15) 3292-1280

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria da Saúde (Paço Municipal)
Av Lydia David Haddad, 150 -Campo Largo
(15) 3491-9595 Ramal 131

Centro Médico
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 95 - Centro
(15) 3491-9410

Laboratório Municipal
Rua Estanislau de Almeida Berros, 69 -Centro
(15) 3292-1503

Secretaria de Educação (Paço Municipal)
Av Lydia David Heddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595 Ramal 160

Divisão Municipal de Cultura e Turismo
Rua Luiz Canale, 280 -Centro
(15) 3292-2788

Divisão Municipal de Esporte
Rua Capitão Jesuíno Cerqueira Cesar, 455
Jd. Sta. Julieta | Fone (15) 3292-1588

Promoção Social
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
(15) 3292-1600

Setor de Fiscalização (Paço Municipal)
Av Lydia David Heddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595 Rarmal 173

Vigilância Sanitária (Paço Municipal)
Av Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595

Bem Estar Animal
Rua Capitão Jesuíno Cerqueira César, 809 -
Jardim Alexandre
(15) 3292-1782

Banco do Povo
Rua: Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
(15) 3492-3410

Policio Militar
Rua: Miguel Haddad, 93 - Jardim Maria José
Fone (15) 3292-1550

Delegacia de Policia Civil
R Tamíro Peixoto Castanho, 305 - Jardim Áurea
(15) 3292-1300

Guarda Civil Municipal
Rua João Vieira da Rosa, 3 - Jardim Áurea
(15) 3292-2264

Defesa Civil
R. Pernambuco, 20 - Jaraim São Carlos
(15) 3292-4540

Santa Casa de Misericórdia
Avenide Carlos Chagas, 67 - Centro
(15) 3491-9211

Conselho Tutelar
Rua: Edézio Guimarães, 47 - Jd. Bela Vista
(15) 3292-1000

Administração: 2021 | 2024

Prefeitura de
SALTO DE PIRAPORA